



DESPACHO

À Secretaria Administrativa de Processos Sancionadores (ASJIN)

Assunto: **Solicitação de Diligência.**

1. Retorno o presente processo à Secretaria da ASJIN de forma que venha a encaminhar os autos à Gerência Técnica de Artigos Perigosos - GTPA, da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, nos termos do Parecer nº **1720/2018/ASJIN** (SEI nº 2193411), a fim de que responda aos seguintes questionamentos:

- Existe algum elemento probatório adicional que não conste no presente processo que tenha sido utilizado como base para lavratura do Auto de Infração e para confecção do Relatório de Ocorrência?
- Fora a ocorrência do vazamento, existe alguma evidência de que de fato a quantidade de material absorvente utilizada pelo autuado estava em desacordo com a regulamentação vigente à época?

2. O setor competente, caso assim entenda, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgar necessárias, bem como anexar outros documentos.

3. Importante, ainda, observar o *caput* e o §1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 20/09/2018, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2246590** e o código CRC **9CA95467**.

